



PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DECRETO Nº 303/2024

Dispõe sobre a regulamentação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do Município de Rebouças e dá outras providências.

LUIZ EVERALDO ZAK, Prefeito Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação das atribuições, funções e obrigações para adequação do município de Rebouças ao SIAFIC, na forma definida pelo Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 262/2023 que definiu as regras para implantação do SIAFIC no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A transparência da gestão fiscal do Município de Rebouças - PR em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, resguardada a autonomia, com a finalidade de registrar os



PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I – das operações realizadas pelos Poderes e pelos Órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

IV - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

V - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

§ 2º - O SIAFIC será gerenciado pelo Poder Executivo, o qual terá a responsabilidade de definir as regras e padrões mínimos da ferramenta (software), além das políticas de acesso e segurança da informação, contando com o auxílio de equipe técnica para auxiliar na contratação ou licenciamento de uso de ferramenta pré-existente, desde que atendida as exigências do padrão mínimo do SIAFIC, os quais terão o custo de aquisição e/ou licenciamento de uso rateado entre os Poderes e os órgãos do município, sempre de maneira acordada previamente com os respectivos ordenadores de despesa.

§ 3º - O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 4º - Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis,



PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 5º - O SIAFIC será único no âmbito do Município de Rebouças e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, o SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta, não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso que são do responsável pela Secretaria de Administração e Finanças, sendo controlado os acessos pelo gerenciador do SIAFIC.

§ 1º - O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos será permitido somente após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º - Para o cadastro de usuários no SIAFIC:

I - A chefia imediata deverá autorizar os acessos e tarefas dos usuários, respeitando a segregação de funções.

II - O uso adequado do SIAFIC é de responsabilidade do usuário cadastrado.

III - A Secretaria Municipal de Finanças nomeará o administrador do SIAFIC por portaria própria.

§ 3º - As informações de cadastro e habilitação de cada usuário deverão ser mantidas em arquivo eletrônico centralizado, acessível para consultas pelos órgãos de controle interno, externo e usuários autorizados.

§ 4º - O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio



PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 5º - Fica vedada a manipulação da base de dados e o SIAFIC registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 6º - Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, e;

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

§ 7º - Serão atribuições do(s) usuário(s) do SIAFIC:

I - inserir, consultar, estornar, gerar documentos gerados pelo SIAFIC;

II – conferir os documentos, a qualidade e veracidade das informações antes de registrar no SIAFIC;

III – todas as informações do SIAFIC devem ter respaldo em documento de suporte, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprove as informações, tais como notas fiscais, contratos, extratos, etc., deixando essa documentação de forma organizada no arquivo municipal;

IV – manter toda movimentação do SIAFIC à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

V – os registros no SIAFIC deverão conter o histórico com todas as informações pertinentes, em referência a documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;

VI - os responsáveis pelos registros adotarão providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar sofrerá penalizações;



VII - a geração de registro tem que ser considerada a data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil obedecendo o princípio da tempestividade;

VIII - o usuário do SIAFIC não poderá fazer exclusões, assumindo que alguma informação foi inserida devidamente, devese fazer o estorno e em seguida a correção justificando-a;

IX - todo usuário do SIAFIC será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Art. 3º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o SIAFIC ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicar no Portal da Transparência;

II - o segundo dia útil para lançamentos de baixas de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem serem feitos relativos ao mês imediatamente anterior;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A Controladoria do Município ficará responsável pela orientação e fiscalização, contando com o auxílio de Consultoria(s), com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste decreto e no Decreto Federal nº 10.540/2020.



PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 5º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a edição de portarias complementares a este decreto.

Art. 6º. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observará os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal 134/2023 que regulamentou a Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 7º. O Poder Executivo será o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR em 19 de novembro de 2024.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal